



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 10/11/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

MENSAGEM Nº 292

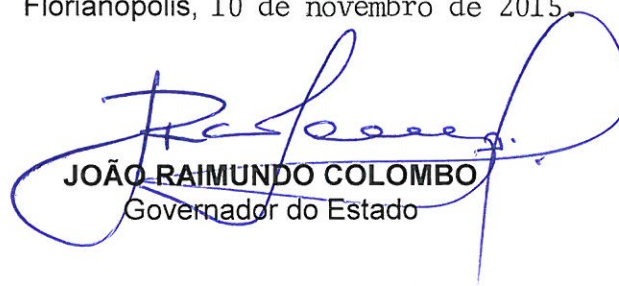
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 497/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Papanduva".

Florianópolis, 10 de novembro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

103ª Sessão de 11/11/15

Às Comissões de: _____

- 5 Justiça

- 11 Finanças

- 14 Trabalho

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 131/15

Florianópolis, 16 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, e doar ao Município de Papanduva, o imóvel com área total de 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.298 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Papanduva e cadastrado sob o nº 4642 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade o uso exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0497.5/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Papanduva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Papanduva o imóvel com área de 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob o nº 2.298 no Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva e cadastrado sob o nº 4642 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades em prol da população do Município pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.